

## **MENSAGEM DE VETO 01/2021**

Veto total do Projeto de Lei 1.744 de 19 de janeiro de 2021.

Nos termos do art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a esta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio e Vossa Excelência, que vetei a integralidade do Projeto de Lei 1.744 de 19 de janeiro de 2021, pelos motivos que seguem:

### **RAZÕES DO VETO:**

#### **1 – Projeto Aprovado:**

PROJETO DE LEI Nº. 1.744 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera o *caput* do art. 54 da Lei Municipal 470 de 27 de dezembro de 1995 e da outras providencias.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 54 da Lei 470 de 27 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** A falta de recolhimento da arrecadação mencionada no art. 49 dentro do prazo previsto no art. 50, sujeitará o órgão empregador ao pagamento de correção monetária pelo IPCA e juros de 0% à 0,25% ao mês, sobre o débito, até o dia do repasse, conforme acordo de vontade entre Poder Público e o Instituto.

**Parágrafo único.** Em caso de parcelamentos aprovados por lei ou, oriundos de acordos entre Poder Público e o Instituto aplicar-se-á os mesmos índices de correção e percentual de juros do *caput* deste artigo, conforme acordado entre as partes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS  
19 de janeiro de 2021

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

## **2 – Interesse Público:**

Em consulta a DPM – Consultoria, observância a Nota Técnica Nº 42-A/2020 da CNM, ao teor do art. 5º, seus incisos e parágrafos, da Resolução 402/2008 do MPS e, ainda, em reunião com a diretoria do IPRAME, resolve-se vetar o teor do projeto em decorrência da taxa de juros fixadas não ter observar as metas atuárias vigentes.

Vejamos o que dispõe a resolução em questão:

Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios: [...] II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, **respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;**

Assim, tendo em vista que a última análise atuarial do IPRAME teve por definir taxa de juros de 6% a.a. há que se observa-la.

Portanto, o veto é medida que se impõe para fins de viabilização da assinatura de acordo de parcelamento e sua posterior homologação pelo Ministério da Previdência Social.

Erebango/RS, 26 de janeiro de 2021.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**